

LIVRO DE LEIS

Câmara
26

= LEI Nº 1.815, DE 22 JUNHO DE 1989 =

DISPÕE SOBRE NORMAS DE CONCESSÃO DE ALVARÁS PARA ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

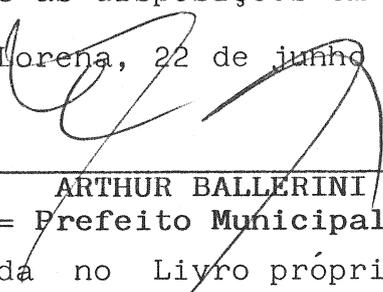
Artigo 1º - Para expedição de Alvarás a estabelecimentos comerciais, industriais, habitação multi-familiar, casas de espetáculos e similares, deverão apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 1º - Ficam isentados da apresentação do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, à concessão de Alvarás as micro-empresas, firmas prestadoras de serviços, desde que não manipulem produtos inflamáveis e as habitações multi-familiares de até um pavimento.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de junho de 1989.



ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de junho de 1989.



CLEIDE FERREIRA DE TORRES
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=
=Ad-Hoc=